



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000152

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/18000152

Número / Ano	000152/2026
Data / Horário	18/02/2026 - 13:52:06
Assunto	Da Advogada do Legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 de autoria da Mesa Diretora.
Interessado	Mirelly de Paula Tâme Lima - Advogada do Legislativo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	2
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

PARECER JURÍDICO

ADVOGADA DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026

EMENTA: Reconhece e descongela o período aquisitivo, compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, autoriza o pagamento dos valores retroativos dele decorrentes, assegura a regularidade do pagamento dos adicionais futuros e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico pela Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026 oriundo do Poder Legislativo que dispõe sobre reconhecimento e descongelamento do período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

II – DO PARECER

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Advogada Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da tramitação e Votação

A propositura precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

2.3. Da aprovação do Projeto

No tocante ao quórum, para aprovação do projeto de lei em análise, será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) vereadores que compõe o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

plenário da Câmara (art. 85 do R.I.), através de processo de votação nominal (art. 117, §2º do R.I) em dois turno conforme dispõe o artigo 85 do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus da Penha/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB/MG 97.867